

A família Resende Costa e seu envolvimento na Inconfidência Mineira: patrimônio e estratégias familiares para burlar a Coroa portuguesa (Minas Gerais, 1789-1804)

ANDRÉ FIGUEIREDO RODRIGUES*

No dia a dia, abastecer a casa com os mantimentos necessários e pagar um credor ou comprar tecidos para vestir os escravos eram práticas que poderiam ser realizadas por meio de uma operação de crédito – entendida como toda transação de compra e venda efetuada sem o pagamento imediato. (OLIVEIRA, 2005: 133) A prática de solicitar empréstimo era usual entre as pessoas. Em Minas Gerais, de acordo com Júnia Furtado, “o sistema de endividamento entrelaçava a população local e o pequeno comércio”, acarretando a criação de um sistema de créditos e de empréstimos. (FURTADO, 1999: 130)

O crédito envolve relações pessoais, autoridade, reputação e confiança. Para ter direito a adiar um pagamento ou a cobrança de uma dívida era preciso existir uma relação de crédito entre as duas partes. Para essa troca ocorrer estavam em jogo, “a reputação, as influências, a qualidade da relação (familiar, amizade, negócio) e a informação” (OLIVEIRA, 2005: 133).

Dos participantes da Inconfidência Mineira (1788-1789), a partir da análise dos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, dos Autos de Sequestro, dos Libelos Cíveis e de cartas e bilhetes de crédito, é possível desvendar quem foram as pessoas que emprestaram dinheiro, concederam mercadorias ou prestaram serviços aos conjurados e, também, quem foram as pessoas que receberam dinheiro, mercadorias ou serviços realizados pelos inconfidentes.

Com base nos documentos, descobriram-se 177 operações creditícias, distribuídas em quatro sequestros. Esses números não traduzem o total das transações efetuadas pelos sediciosos, mas apenas o que se apreendeu nos seus papéis. Deve-se atentar ainda que, em algumas situações, empréstimos não foram formalizados por meio de escrituras, porque faziam parte de transações cotidianas, como o fornecimento de

* É Doutor em História pela Universidade de São Paulo. Membro Titular da Comissão de História do Instituto Panamericano de Geografia e História (IPGH). Professor das Faculdades Guarulhos e do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo. Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), de 2006-2008.

mantimentos em pequena proporção a um conhecido. Essas vendas, registradas em contas correntes, deixaram explícitos apenas o nome do comprador e da mercadoria adquirida, sem a descrição pormenorizada de seu pagamento futuro ou o valor monetário expresso na negociação.

É nessa rede de endividamento, analisada parcialmente, ou sob um pequeno ângulo, já que não tivemos total acesso à documentação dos terceiros envolvidos naquelas transações, que pretendemos medir a dimensão e o espraiar das relações de crédito estabelecidas pelo inconfidente José de Resende Costa.

O coronel e fazendeiro José de Resende Costa nasceu no arraial de Prados (Minas Gerais), em 1730. Era casado com Ana Alves Preto, com quem teve dois filhos: Francisca Cândida de Resende, casada com o capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim, e José de Resende Costa, nome homônimo ao do pai, também envolvido na Inconfidência Mineira.

Na época de sua prisão, residia no arraial da Aplicação de Nossa Senhora da Penha de França da Laje, em sua fazenda chamada Boa Vista dos Campos Gerais da Laje. Ele era capitão do Regimento de Cavalaria Auxiliar da vila de São José, com jurisdição sobre a Laje e Santa Rita. (PINTO, 1992: 23-28; JARDIM, 1989: 169-177; RODRIGUES, 2010: 24)

No arraial da Laje, atual município de Resende Costa (Minas Gerais), o inconfidente José de Resende Costa teve sequestrado pela devassa uma morada de casas, 31 escravos, cinco utensílios minerais, 245 datas de exploração mineral e dez obrigações creditícias que, contabilizadas, somavam 333\$461 réis. Seu maior devedor era seu irmão e sócio em projetos de mineração, capitão Antônio Nunes de Resende, com 58,91% de todos os rendimentos a receber que tinha direito (196\$436 réis).

TABELA 1
Cartas de crédito e seus devedores seqüestrados ao inconfidente
José de Resende Costa (1791)

Nome do devedor	Quantidade de cartas de crédito	Valor (em réis)	% – do total
1° Antônio Nunes de Resende	1	196\$436	58,91
2° João Gonçalves Vinhas	1	38\$400	11,51
3° Domingos Francisco Lima	1	21\$600	6,48
4° João Gonçalves de Araújo	1	18\$000	5,40
5° Francisco Gonçalves Rotul	1	14\$400	4,32
6° Antônio Francisco Teixeira	1	12\$000	3,60
7° Manuel José Garcia	1	9\$600	2,88
8° Antônio Pereira da Silva	1	9\$600	2,88
9° Lourenço Manuel Garcia	1	9\$600	2,88
10° José Rodrigues da Silva	1	3\$825	1,14
	10	333\$461	100,00

Fonte: ANRJ/ADIM-C5, v. 7, doc. 13, fls. 161-166; doc. 16, fls. 189-204 – Sequestro dos bens de José de Resende Costa.

Apesar de Resende Costa possuir dez créditos a receber, os valores de suas dívidas eram maiores. Estas dívidas, contraídas de 1789 a 1791, foram somadas e pagas por duas pessoas: o coronel Severino Ribeiro e o capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim. Estes homens se ligavam à família por laços sanguíneos.

O português Severino Ribeiro era casado com Josefa Maria de Resende, irmã do coronel Resende Costa. Em quatro ocasiões, ele foi o responsável pelo pagamento de empréstimos e compras de fazendas realizadas pelo inconfidente. A primeira dessas vezes ocorreu em 24 de novembro de 1765, quando Severino pagou 130\$000 réis a Bernardo Homem da Silveira, por compras realizadas em seu estabelecimento comercial. Deste valor, o sedicioso passou recibo no qual escreveu ao cunhado que pagaria aquele débito em três anos com os juros respectivos. Para quitar, parcialmente, aquela dívida, Resende vendeu a Severino Ribeiro, em 10 de junho de 1771, “mil mãos de milho” por 69\$000 réis. Em 14 de janeiro de 1782, outra parcela foi paga: desta vez, a origem do dinheiro veio dos rendimentos das datas minerais que Resende Costa explorava ao lado de seu irmão Antônio Nunes no córrego do Jacaré. Da mineração, enviou por mão do sobrinho João, filho de Antônio, uma barra de ouro no valor de 40\$520 réis. Novo pagamento em espécie foi realizado, em 13 de fevereiro de 1783,

desta vez entregue ao coronel “18-½-0 oitavas de mantimentos”, que foram comercializados aos seus “fregueses” da vila de São João, rendendo-lhe 22\$200 réis. Após os acertos dessas parcelas, a dívida de 130\$000 réis estava totalmente quitada. (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, pac. 23, 1795, fls. 6; 7v-8)

Mas, nem todas as dívidas contraídas pelo inconfidente junto ao seu cunhado foram pagas. Em outras três oportunidades, seus saldos não foram quitados: 210-¼-0 oitavas por fazendas compradas, 52 oitavas de “empréstimo de ouro para pagar uma dívida a Manuel Fernandes de Melo” e 124-¼-6 oitavas de “dívidas com os herdeiros de Manuel da Cunha Vale”. Estas quantias somaram 386-½-6 oitavas, que ficaram à espera de resgate. (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, pac. 23, 1795, fls. 6-6v)

Severino Ribeiro, utilizando-se da lei, moveu ação de cobrança judicial no Fisco e Câmara Real solicitando o ressarcimento daquele valor. Toda quantia cobrada era dividida em duas partes: a primeira correspondia à divisão da esposa e, a segunda, ao inconfidente. Só a metade concernente aos débitos do sedicioso era alvo de cobrança judicial. Assim, ele, Severino, pôde solicitar apenas o desconto de 193-0-7 oitavas (= 231\$862,5 réis) do monte-mor do patrimônio sequestrado ao seu parente. (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, 1795, pac. 23, fl. 47)

Outra ação de cobrança impetrada contra o patrimônio de Resende Costa foi movida pelo seu genro Gervásio Pereira de Alvim. É interessante que após a prisão de seu sogro, em 1791, coube a Gervásio a tarefa de administrar, como fiel depositário, os bens apreendidos pela devassa. Concomitantemente, ele administrava a casa sequestrada, a parte da meação de sua sogra Ana Alves Preto e cobrava os débitos que o proprietário daquele fogo deixou-lhe a descoberto.

No processo, Gervásio alegou que pagou dívidas de Resende Costa por amizade e que, com o correr do tempo, e após apresentar-lhe a sua filha e significativo valor de dote, firmou compromisso de casamento com Francisca Cândida de Resende:

1. Provara que o Autor teve em outro tempo boa amizade com José de Resende Costa, debaixo do qual lhe pedia este houvesse o dito Autor de lhe pagar algumas de suas dívidas.

2. Que debaixo da dita amizade, intentou aquele José de Resende Costa que o Autor se casasse com uma sua filha, no que convenceu o mesmo e tratando-se o dito casamento, lhe prometeu o dito Resende em dote o que consta do papel junto em último lugar.

3. Que aceitado que foi o referido casamento, recebeu o Autor os bens constantes do papel que entrega, que lhe fez o mesmo Resende e passando-

lhe a clareza de 800\$000 réis, à conta dos quais recebeu o Autor 180\$000 réis nos bens aí declarados, e tudo o mais lhe está devendo.

(...)

5. Provara que depois de casado foi continuando a pagar as dívidas daquele seu sogro José de Resende Costa, por ordem que este lhe dava. Umaz vezes por escrito, e outras vocalmente, como tudo consta das cartas e papeis juntos... (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, pac. 37, 1794, fls. 4-4v)

Na ação de cobrança movida por Gervásio, ele reivindicou o pagamento do dote trazido por sua esposa Francisca Cândida para o enlace matrimonial. A dimensão e o tipo de bens contidos no dote estimularam o casamento, a ponto de Gervásio interessar-se em receber ou fazer escapar do processo de sequestro o patrimônio que lhe foi prometido. A estratégia em cobrar os bens do contrato nupcial pode ser interpretada sob dois ângulos: vantagem sobre a herança e proteção de parte dos bens sequestrados ao inconfidente.

Em 1789, quando começaram a prender alguns dos envolvidos na Inconfidência Mineira, José de Resende Costa foi chamado para depor como testemunha em duas oportunidades. Tanto na Assentada da devassa de Vila Rica (28 de julho de 1789) quanto na do Rio de Janeiro (12 de setembro de 1789) informou ter 59 anos de idade. (ANRJ/ADIM-C5, v. 1, 1789, fls. 125v; 117v) Nesta época, de acordo com pelo menos dois testemunhos, ele era um homem velho e doente. Seu amigo, o sargento-mor Luís Vaz de Toledo Piza, a ele se referiu em sua segunda inquirição como “velho e doente”. Nos embargos ao Acórdão da Alçada de 1791, o advogado José de Oliveira Fagundes escreveu que “o dito Resende não servia para sócio [do movimento intentado], pela sua idade e moléstia”. Em outro parágrafo, disse ele que não havia provas de seu envolvimento no levante, estando o réu “na avançada idade de mais de 59 anos, trêmulo, pobre e de fraca e débil constituição”. (ANRJ/ADIM-C5, v. 5, 1791, fl. 4; ANRJ/ADIM-C5, v. 9, 1791, fls. 29-30v)

Sabendo-se da possibilidade de ser preso, juntamente com seu filho de nome homônimo, e já em idade avançada e doente, o coronel Resende Costa firmou o dito contrato de casamento, em 25 de abril de 1791, prometendo como dote ao capitão-mor Gervásio vários bens e dinheiro.

O dote trazido por Francisca Cândida para o matrimônio incluía oito escravos (cinco homens e três mulheres, avaliados em 710\$000 réis), oitenta “cabeças de gado sortido” (a 160\$000 réis), “trinta cabeças de éguas sortidas” (a 120\$000 réis), a fazenda

do Rio dos Bois (avaliada em 550\$000 réis) e mais 800\$000 réis em dinheiro. No total, a esposa levou um dote de 2:340\$000 réis. (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, pac. 37, 1794, fls. 61-61v)

A cobrança movida por Gervásio contra o patrimônio sequestrado do inconfidente exigia o pagamento de 600\$000 réis, referente à parte do dote que seu sogro lhe ficou devendo em dinheiro. Na ocasião do casamento, o capitão Resende entregou-lhe apenas 200\$000 réis à vista, ficando o restante (600\$000 réis) condicionado a doações que se extrairiam de bens móveis e de raiz que tinha no arraial da Laje. O débito deveria ser pago em seis parcelas de cem mil réis cada. (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, pac. 37, 1794, fl. 61)

Após a execução do processo de sequestro e presumindo a real possibilidade de perder parte dos bens da família Resende para o Fisco e Câmara Real, Gervásio solicitou o cumprimento do dote e o pagamento das dívidas que pagou em nome de seu sogro. Ao somar os recibos apresentados, os débitos foram de 1:172\$856 réis, sendo-lhe facultado o direito de receber apenas a metade daquela quantia, ou 586\$428 réis. (ANRJ/CIM, fundo 3A, cx. 2231, pac. 37, 1794, fls. 5; 6-60)

A possibilidade de o coronel Resende Costa ter utilizado o matrimônio de sua filha como estratégia para sonegar ou transferir bens do processo de sequestro evidencia-se pelo contrato de casamento ter sido assinado em abril de 1791, na véspera de sua prisão. A união de sua única filha com um amigo da família, dias antes da repressão, permitiu que se mantivesse parte da fortuna circunscrita à família, impedindo sua dispersão pelo sequestro. Como a família se organizaria se os dois homens da casa fossem presos, já que desde o início das investigações da devassa a possibilidade de prisão dos sabedores e consentidores do levante era real? Apesar de sua prisão ter sido tardia, em maio de 1791, receios de que ela viesse a ocorrer eram intensos, já que em seus depoimentos, como testemunhas, tanto Resende pai quanto Resende filho, revelaram detalhes do movimento insurreto.

Se o contrato nupcial não fosse firmado, em abril de 1791, a devassa sequestraria-lhe um plantel de 39 escravos, em vez dos 31 originalmente apreendidos. Dos oito cativos dados como dote, cinco deles apareceram indicados no censo eclesiástico de 1795 (no documento = “escravo de Gervásio e Francisca”), ao lado de outros quatro cativos que eram posse própria do capitão Gervásio. Dos três outros

mancípios não relacionados, dois eram menores de sete anos de idade e, por isso, não apareceriam indicados e um “inadvertidamente” não foi referenciado. (IHGT, 1795)

No inventário de Gervásio (1837) apareceu indicada a fazenda Rio dos Bois, localizada no Curato do Passatempo (atual Entre Rios de Minas), no termo da vila de São José, como sendo uma das quatro herdades que ele era proprietário. A fazenda se compunha de terras de “cultura e campos para criar”, com 183,5 alqueires de capoeiras e 795 alqueires de campo, avaliada em 8:929\$000 réis. (AHET/IPHAN-MG/SJDR, cx. 149, 1847, fl. 23)

Esses bens, de maneira legítima, foram transferidos para Gervásio, subtraindo-os do processo de sequestro. Como fiel depositário, esse capitão-mor tornou-se o responsável pela administração da parte sequestrada e dos bens que eram dele e de sua esposa, e constavam no patrimônio listado pela devassa. Como separá-los legalmente sem prejudicar a família e a si próprio no processo de sequestro?

Quando apresentou a Prestação das Contas daquele patrimônio, informou que “todos” os bens de Resende Costa “foram arrematados em várias execuções por dívidas que o casal devia”. (IHGB, DL 70.9, 1799, fl. 15) O fiel depositário administrou os bens da maneira que considerou adequada, pagando os débitos do sogro em detrimento às ordens da Fazenda Real. Vale reforçar que o maior credor do coronel Resende era o próprio genro Gervásio, o fiel depositário.

A casa do inconfidente sofreu duas cobranças judiciais: uma impetrada pelo cunhado Severino e outra pelo genro. Para quitar todas essas pendências e outras que não constavam individualizadas nos Autos de Sequestro, cuja existência foi indicada nas entrelinhas do processo, Gervásio tornou-se autor-exequente e representante dos “outros credores” e, também, de “ele mesmo”, no processo que todos moviam contra os bens de seu sogro, no valor de 3:237\$652 réis. (IHGB, DL 70.9, 1799, fls. 11-13)

Para pagar essa quantia aos credores, Gervásio (o maior de todos estes credores com três quartos de todo esse valor) resolveu separar e avaliar alguns bens do sequestro para liquidar aqueles débitos. Entre os bens separados constam utensílios domésticos (objetos da casa, como tachos, bules, pratos, roda de fiar e toalha de mesa), ferramentas (objetos ligados ao universo do trabalho agrícola e mineral, como foices, balança “de pesar ouro”, sela com estribos e enxadas), escravaria, bens de raiz, datas minerais, animais, peças de vestuário (como farda e armamento de oficial) e móveis (como cadeiras, quadros, armário e mesas).

TABELA 2**1º Auto de Execução contra os bens sequestrados ao
inconfidente José de Resende Costa**

Produto	Quantidade	Valor (em réis)	% - do total
Bens de raiz	2	1:240\$000	36,99
Datas minerais	155	44\$000	1,31
Escravaria	26	1:608\$000	47,97
Animais	175	333\$900	9,96
Ferramentas	42	37\$950	1,13
Utensílios domésticos	37	48\$725	1,45
Móveis	26	15\$900	0,48
Peças de vestuário	2	23\$600	0,71
TOTAL	465	3:352\$075	100,00
VALOR DA ARREMATAÇÃO →		3:344\$625	99,78

Fonte: IHGB. DL 70.9, fls. 29v-32v – Sequestro de bens do capitão José de Resende Costa por parte da Fazenda Real. 1799.

Neste primeiro Auto de Arrematação, conforme a Tabela 2, foram avaliados 465 bens por 3:352\$075 réis. Estes pertences foram vendidos por 3:344\$625 réis, ou 0,22% abaixo do valor originalmente estipulado pelo avaliador. (IHGB, DL 70.9, 1799, fl. 32v) O responsável pela separação, avaliação e arrematação desses bens em leilão foi uma mesma pessoa: o capitão-mor Gervásio Pereira de Alvim. Como arrematante e sendo quem receberia a maior quantia paga por aqueles bens, pois possuía a maior parcela de créditos a receber, Gervásio apenas descontou do valor total da compra os valores a serem quitados aos outros credores que ele representou na ação executória. Com isso, o patrimônio permaneceu nas mãos da família, sem necessidade de efetivar a meação.

Entre o valor arrecadado pela venda e a quantia cobrada em juízo restaram aos cofres públicos 106\$973 réis.

1º Auto de Execução rendeu	3:344\$625 réis
Valor da dívida	3:237\$652 réis

Saldo (superávit)	106\$973 réis

Após pagar as dívidas pessoais, outras duas cobranças judiciais vieram à tona, fazendo com que o fiel depositário voltasse a colocar em avaliação e arrematação o restante do patrimônio sequestrado do inconfidente.

A segunda ação de cobrança contra os bens de Resende Costa foi movida pelo procurador do Fisco e Câmara Real solicitando o pagamento de 62\$477 réis. (IHGB, DL 70.9, 1799, fl. 34-34v) Gervásio procedeu a uma nova separação, avaliação e arrematação de parte do patrimônio confiscado.

TABELA 3
2º Auto de Execução contra os bens sequestrados ao inconfidente José de Resende Costa

Produto	Quantidade	Valor (em réis)	% - do total
Escravidão	1	40\$000	55,32
Utensílios domésticos	18	32\$300	44,68
TOTAL	19	72\$300	100,00
VALOR DA ARREMATAÇÃO →		72\$300	100,00

Fonte: IHGB. DL 70.9, fls. 32v-34 – Sequestro de bens do capitão José de Resende Costa por parte da Fazenda Real. 1799.

A segunda execução contra a casa do coronel Resende, de acordo com a Tabela 3, rendeu 72\$300 réis, superando em 9\$833 réis o valor do débito cobrado.

2º Auto de Execução rendeu	72\$300 réis
Valor da dívida	62\$477 réis

Saldo (superávit)	9\$833 réis

Em duas execuções, os bens da família Resende Costa renderam 116\$806 réis. Este valor será utilizado no pagamento da terceira ação de cobrança movida pelo tenente Pedro Teixeira de Carvalho. Na ocasião, coube novamente ao fiel depositário realizar o pagamento de 1:116\$637 réis. (IHGB, DL 70.9, 1799, fl. 32v)

TABELA 4
3º Auto de Execução contra os bens sequestrados ao
inconfidente José de Resende Costa

Produto	Quantidade	Valor (em réis)	% - do total
Remanescentes de execuções	2	116\$806	11,68
Bens de raiz	1	520\$000	52,02
Títulos de terras minerais	4	10\$000	1,00
Escravidão	1	5\$000	0,50
Livros (número de volumes)	61	35\$860	3,58
Cartas de créditos	7	303\$756	30,39
Utensílios domésticos	6	1\$800	0,18
Móveis	2	900	0,09
Peças de vestuário	3	5\$600	0,56
TOTAL	85	999\$722	100,00
VALOR DA ARREMATACÃO →		999\$722	100,00

Fonte: IHGB. DL 70.9, fls. 32v-34 – Sequestro de bens do capitão José de Resende Costa por parte da Fazenda Real. 1799.

No terceiro e último Auto de Execução (Tabela 4) foram arrematados 83 bens e a sobra das duas execuções anteriores pela quantia de 999\$722 réis. A arrematação e a dívida cobrada pelo tenente Pedro Teixeira seguem abaixo:

3º Auto de Execução rendeu	999\$722 réis
Valor da dívida	1:116\$637 réis

Saldo (déficit)	(-) 116\$915 réis

Após o abatimento do importe, restou pagar ao tenente Pedro Teixeira 116\$915 réis. (IHGB, DL 70.9, 1799, fl. 34) Este déficit oficializou o número final do sequestro dos bens de José de Resende Costa. Em 1º de dezembro de 1804 encerrou-se a ação

judicial, com a publicação do Termo de Conclusão, escrito pelo juiz dos Feitos do Contencioso da Real Fazenda, doutor Lucas Antônio Monteiro de Barros:

Como depois de satisfeitas as dívidas do casal confiscado, o capitão José de Resende Costa, nada resta, que se possa arrematar, pois que havendo-se arrematado pelos credores exequentes todos os bens penhorados para pagamento, ainda os mesmos não chegaram para inteira solução, o que se evidencia da Certidão (...). Cumpra-se dar mais passo na presente causa; passando-se Precatória para a Ouvidoria do Rio das Mortes a fim de suspender-se qualquer procedimento contra o depositário na forma requerida, e a fim de se lhe dar mandado de levantamento do referido depósito. (IHGB, DL 70.9, 1799, fls. 35v-36)

Pela citação conclui-se que do sequestro feito em bens de José de Resende Costa a coroa portuguesa não obteve rendimento. A família Resende permaneceu com a posse integral de suas propriedades, não sendo abalada pela devassa. Gervásio, após a morte de sua sogra, passou a administrar todos os bens que foram da família, ao lado de sua esposa Francisca Cândida, a herdeira da mãe e do patrimônio anteriormente sequestrado de seu genitor.

Fontes

Arquivo Histórico do Escritório Técnico II da 13ª Secretaria Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (AHET/IPHAN-MG/SJDR) – São João del Rei (Minas Gerais). *Testamento de Gervásio Pereira de Alvim*. 1837.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) – Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* – Códice 5: Inconfidência em Minas Gerais – Levante de Tiradentes. 1789-1792. 10 v.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ) – Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). *Libelos Cíveis*. Coleção Inconfidência Mineira, fundo 3A, caixa 3032, pacotilhas 23 e 37. 1794-1795.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) – Rio de Janeiro (Rio de Janeiro). *Sequestro em bens de José de Resende Costa*. 1799.

Instituto Histórico e Geográfico de Tiradentes (IHGT) – Tiradentes (Minas Gerais). *Rol dos confessados desta freguesia de S. Antônio da vila de S. José, comarca do Rio das Mortes, deste presente ano de 1795*. 1795.

Bibliografia

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

MAXWELL, Kenneth. *devassa da devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*. 3. ed. Trad. João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. *Entre a casa e o armazém: relações sociais e experiência da urbanização – São Paulo, 1850-1900*. São Paulo: Alameda, 2005.

PINTO, Rosalvo Gonçalves. *Os inconfidentes José de Resende Costa (pai e filho) e o arraial da Laje*. Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 1992.

RODRIGUES, André Figueiredo. *A fortuna dos inconfidentes: caminho e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1850)*. São Paulo: Globo, 2010.

_____. *O clero e a Conjuração Mineira*. São Paulo: Humanitas FFLCH-USP, 2002.